



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 10 E 11 DE ABRIL DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h00min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Arleon Carlos Stelini, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarp, CT Roberto Schulze, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes, CT Norton Thomazi, CT Francisco Fernandes de Oliveira, TC Cil Farney Assis Rodrigues, TC Valmir Leôncio da Silva, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges. **Ausências Justificadas:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos e CT Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Demais Presenças:** Conselheiro do CRCAL, Silvanio Carvalho Bezerra; Coordenador de Fiscalização, Ética de Disciplina do CRCAL, Christiano Rodrigues Batista; Vice-presidente de Ética e Disciplina do CRCPI, Leonice Benicio Costa; Coordenador de Fiscalização do CRCPI, Sérgio de Almeida Melo. O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2023/000381 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900246 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 955,70 (novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 955,70 (novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira e Cil Farney Assis Rodrigues. Prot. CFC: 2023/000382 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900487 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o Art. 19 da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar cargo/função contábil ou executar serviços contábeis com o registro baixado junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira e Cil Farney Assis Rodrigues. Prot. CFC: 2019/002748 - Origem: CRCAC - Num. Proc. CRC: 2016/000031 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Decisão CFC: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, cancelando a pena de multa no valor de R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais), mantendo a pena de suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de receber o EMBARGO DE DECLARAÇÃO, vota pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento

de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Mateus Nascimento Calegari se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira e Cil Farney Assis Rodrigues. **O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2023/000333 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2022/000059 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2022/001127 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2018/000341 - TEC. CONT. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: 1 - Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso VIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, XI da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Decisão CFC: Fato 1 - Censura Pública e Fato 2 - Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por integrar organização articulada, composta de diversas pessoas físicas responsáveis pela criação e manutenção de diversas empresas de fachada para simularem operações e/ou dissimularem reais remetentes e destinatários de operações reais de compra; 2 - Por adulterar ou manipular, dados na escrita ou em documentos ao integrar organização articulada, composta de diversas pessoas físicas responsáveis pela criação e manutenção de diversas empresas de fachada. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de receber o presente recurso, posto que tempestivo para no mérito NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo inalterada a decisão ora embargada e prestando os necessários esclarecimentos, fato 1, pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2023/000343 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07034/2021 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter sociedade contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2023/000247 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2022/000031 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2023/000249 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2022/000110 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.207,20 (hum mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.207,20 (hum mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência

justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2023/000254 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2022/000042 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20, do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 19 da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por executar serviços contábeis, estando com o registro cadastral baixado junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Relator: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2023/000293 - Origem: CRCPE - Num Proc. CRC: 2021/000112 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.294/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). 3- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. 4- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. 3- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. 4- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. 2- Por descumprimento de determinação expressa do CRC. 3- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. 4- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 3, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 4, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2022/001476 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2022/000227 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **A reunião foi suspensa às doze horas e quarenta minutos e retomada às quatorze horas e trinta minutos. Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2023/000240 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2022/000094 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art.15 do DL nº 9295/1946, item 4 alínea p do CEPC (NBC PG 01), com o Art. 6º, § 1º e Art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2022/001438 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900200 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "f" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.294/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 1 (hum) ano e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, extinção da penalidade por inexistência do fato gerador, com fundamento

no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020, e para o fato 2, manter a pena de suspensão do exercício profissional por 1 (hum) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. Prot. CFC: 2023/000377 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000693 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil/ empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2023/000288 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2022/000114 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil/ empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. Prot. CFC: 2023/000215 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2021/022697 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. **Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2022/001877 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900055 - BACHAREL S/R - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Decisão CFC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de receber o presente Embargos de Declaração posto que tempestivo, para no mérito negar provimento mantendo a não mudança de status do voto proferido anteriormente, que não afetam a decisão e que foram devidamente avaliados e mantenho a decisão para os apenamentos ao interessado, os quais demonstram dispositivos legais que correspondem as penas aplicadas às infrações. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. Prot. CFC: 2023/000292 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2022/000001 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. **A reunião foi suspensa às dezessete horas do dia dez do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três. Às nove horas e vinte minutos do dia onze do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação do Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho e relato do Conselheiro Roberto Schulze. Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2023/000393 - Origem: CRCAM - Num. Proc. CRC: 2021/000029 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Fato 1 - Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). Fato 2 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c

itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). Fato 3 - Alínea b do art. 25 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01). - Decisão no CRC: 1 - Arquivado. 2 - Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. 3 - Multa no valor de 2.515,00 (dois mil e quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Fato 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros Fato 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a) Fato 3 - Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, para o fato 3, manter a pena de multa no valor de 2.515,00 (dois mil e quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, e unificando as penas éticas, aplicando uma única pena de Censura Pública, para os fatos 2 e 3, previsto na alínea "c", do inciso I, §2º, do art. 57, da Res. CFC nº 1603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira e Arleon Carlos Stelini. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2023/000315 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05574/2022 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil/ empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000257 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07402/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional pelo período de 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Por não efetuar a entrega dentro do prazo e entregar com irregularidades a EFD ICMS/IPI, EFD CONTRIBUIÇÕES E GIA, e irregularidades praticadas na escrituração contábil da empresa SHEILA BARBOSA MACEDO EIRELI CNPJ 21.098.893/0001-20, do período de 08/2018 A 12/2020, o que identificamos por meio do relatório de irregularidades constatadas na escrituração da empresa denunciante elaborado pelo atual responsável técnico pela contabilidade e documentos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2023/000380 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900336 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. **A representante, compareceu de forma online, às onze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra a representante. A sustentação oral foi proferida pela representante, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações a representante. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **A representante, tomou ciência da decisão proferida. A sustentação oral foi por mídia gravada e juntada ao processo.** Aprovado por unanimidade. **O Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo. Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2023/000401 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000181 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27

do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro José Domingos Filho. Prot. CFC: 2023/000334 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2022/000147 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro José Domingos Filho. Prot. CFC: 2023/000335 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000664 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com os arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil/ empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. Sob forma não autorizada. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro José Domingos Filho. **Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2023/000217 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2022/022812 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alínea "a" e 19 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c Itens 14 e 15 c/c itens 50, 51, 52 e 54 da NBC PA 11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de contratar auditores revisores para avaliação dos procedimentos de auditoria. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro José Domingos Filho. Prot. CFC: 2023/000218 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2022/022813 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alínea "a" e 19 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c Itens 14 e 15 c/c itens 50, 51, 52 e 54 da NBC PA 11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de contratar auditores revisores para avaliação dos procedimentos de auditoria. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro José Domingos Filho. Prot. CFC: 2022/002231 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000557 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art.24, inciso V, da Res. CFC 1370/11 c/c NBC ITG 2.000; 2 - Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000; 3 - Art. 20, § único do DL nº 9295/46, c/c item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), e Art. 20, § 2º da Res. CFC nº 1370/11 e com o Art. 4º da Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC nº 110/59; 4 - Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 5 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]; 3 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]; 4 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]; 5 - Multa no valor de R\$ 1.408,40 (hum mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e [REDACTED]. -

Assunto: 1 - Por elaborar a contabilidade das empresas, inobservando as formalidades de escrituração contábil; 2 - Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 3 - Por deixar de mencionar a categoria profissional e ou o número de seu registro originário no CRC; 4 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 5 - Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED], para o fato 3, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED], para o fato 4, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 5, multa no valor de R\$ 1.408,40 (hum mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro José Domingos Filho. Prot. CFC: 2023/000088 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06862/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil, PSMP CONTABILIDADE E CONTROLADORIA LTDA. - CNPJ Nº 41.751.385/0001-06, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem o devido registro cadastral no CRC/SP, o que identificamos por meio de documentos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro José Domingos Filho. Prot. CFC: 2023/000233 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2022/000060 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 do DL nº 9295/46 c/c os itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro José Domingos Filho. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, sob a coordenação dos trabalhos o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2022/000911 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2021/000092 - CONTADOR - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Decisão CFC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e Advertência Reservada. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de receber o presente recurso, posto que tempestivo para no mérito NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo inalterada a decisão ora embargada. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000256 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2022/000080 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea c do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea a e 5 alínea p do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC PP 01 e/ou a NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Reservada. - Assunto: Por deixar de aplicar as NBC#s PP e por não apresentar esclarecimentos indicados por juiz de vara cível nos trabalhos de perícia contábil. - Pedido de vista concedido para o Conselheiro Erivan Ferreira Borges, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2023/000245 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2022/000100 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil/ empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso

mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000284 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2022/000068 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01).2- Alínea "f" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 3- Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. 2- Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. 3- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, extinção da penalidade por não ficar caracterizada a infração, com fundamento no art. 77 da Resolução CFC n.º 1.603,2020, e para o fato 3, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000255 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2022/000132 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2022/000830 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00311/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea b do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas a e d do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Deixar de elaborar escrituração contábil para a empresa NIPPAKU JAPANESE FOOD LTDA ME CNPJ: 29.904.442/0001-44 o que identificamos por meio dos documentos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000313 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02147/2021 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 90 (noventa) dias. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000340 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F7256/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 6º § 1º e art .21 da Res. CFC n.º 1.555/2018. 2- Alínea "c" do art. 27 do DL nº 9295/46 c/c os itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por responder pela parte técnica e manter sociedade contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. 2- Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2022/002225 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC F00420/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "a" e "b" do item 15 e alínea "e" do item 19, do CEPC (NBC PG 01), c/cart. 24 inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Anunciar no Facebook do escritório ARTDATA conteúdo com o título "encontre a melhor opção de contabilidade em Mogi Guaçu", em

detrimento aos demais escritórios e profissionais da contabilidade, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de nega provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, pena ética de Advertência Reservada. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. VOTO VENCEDOR DO CONSELHEIRO REVISOR CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES. Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Revisor, com abstenção de voto dos Conselheiros Roberto Schulze e Erivan Ferreira Borges. Conselheiros que votaram com a Conselheira Relatora: Fabiano Ribeiro Pimentel e José Alberto Viana Gaia. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Revisor: Norton Thomazi, Francisco Fernandes de Oliveira, José Domingos Filho, Arleon Carlos Stelini, Heraldo de Jesus Campelo, Antônio de Pádua Soares Pelicarp, Mateus Nascimento Calegari e Weberth Fernandes. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, encerrou a reunião às 17h40min. Extrato emitido por mim, Mara Sílvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Sílvia Gonçalves Costa
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Sílvia, Técnico Administrativo**, em 22/05/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082382** e o código CRC **F9D70C02**.